ANEXO IV – MINUTA

CONTRATO Nº 08 / 2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009 / 2025
PROCESSO Nº 20 / 2025

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA – S.A.A.E.**, com sede à Rua XV de novembro, nº 1.111, centro, em Lençóis Paulista – SP, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 51.426.849/0001-62, Inscrição Estadual nº 416.107.443.116, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, o **Sr. RAILSON RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG nº 41.018.809-8 SSP/SP, com cadastro CPF/MF sob o nº 366.977.188-38, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA,** com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 51.659.136/0001-49, Inscrição Estadual nº 263410781, estabelecida a Rua Jose Deeke, 197 - sala 01, CEP: 89.031-400, Escola Agrícola, Blumenau/SC, neste ato representada pela **Sra. VIVIANE LOPES FRAGA**, residente e domiciliada em Blumenau/SC, portadora do RG nº 60.930.369-67 SSP/SC, inscrição no CPF/MF nº 890.525.440-34, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto é a aquisição de 01 (um) compressor a ar (parafuso), com vazão mínima de 92 pés cúbicos por minutos em pressão de trabalho de 7 bar, novo, sem uso, conforme especificações detalhadas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

2.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
b) A proposta do contratado constante no processo do Pregão Eletrônico nº 90009/2025;
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

3.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
3.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo fornecimento do equipamento (Chicago Pneumatic - CPS 100), o valor unitário de **R$ 133.569,99 (cento e trinta e três mil quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos)**.
4.1.1. O valor total do contrato inclui todas as despesas, emolumentos e encargos incidentes sobre o fornecimento do objeto, isentando o SAAE de quaisquer outros pagamentos.
4.1.2. Os preços contratados deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes.
4.2. O pagamento será efetuado pelo SAAE no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar do recebimento definitivo da NF referente aos fornecimentos efetuados.
4.3. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, quando aplicável, de acordo com a legislação em vigor.

4.4. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de fornecimentos não efetuados.
4.5. A nota fiscal não aprovada pelo SAAE será devolvida à empresa para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.
4.6. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo SAAE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato serão suportadas pela seguinte dotação própria, consignadas no orçamento do corrente exercício e das dotações correspondentes no exercício futuro:

21.01.00	*Diretoria Geral*
17.122.5007.2448	*Aquisição, Construção e Manutenção de Bens*
4.4.90.52.38	*Equipamentos e Material Permanente*
	Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá a **vigência correspondente ao prazo de garantia constante da proposta da licitante vencedora, qual seja, prazo mínimo de 12 (doze) meses de início da operação ou 18 (dezoito) meses da emissão da nota fiscal, prevalecendo o que primeiro ocorrer, com exceção para a unidade compressora que deverá possuir um período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses da data de início de operação ou de 30 (trinta) meses de emissão da nota fiscal, prevalecendo novamente o que primeiro ocorrer, conforme Anexo I – Termo de Referência,** podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificada a necessidade do ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado do SAAE, localizado à Rua XV de Novembro, nº 1.111, CEP 18683-212, Centro, Lençóis Paulista/SP, nos horários compreendidos entre 8h00 e 11h00 e entre 13h00 e 16h30, com prazo máximo de entrega **não superior a 30 (trinta) dias corridos** contados da emissão da AF – Autorização de Fornecimento.
7.1.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via *email* e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.
7.1.2. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.
7.2. Constatando-se que os equipamentos não estejam de acordo com as especificações e exigências do presente Edital e seus anexos e/ou apresentem qualquer tipo de defeito, estes serão devolvidos, devendo a empresa contratada providenciar a substituição do objeto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
7.3. Os equipamentos deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses de início da operação ou 18 (dezoito) meses da emissão da nota fiscal, prevalecendo o que primeiro ocorrer, com exceção para a unidade compressora que deverá possuir um período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses da data de início de operação ou de 30 (trinta) meses de emissão da nota fiscal, prevalecendo novamente o que primeiro ocorrer, conforme Anexo I – Termo de Referência.
7.3.1. Durante o prazo de garantia a empresa contratada ficará obrigada a reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos objetos desta avença, eventuais vícios que sejam apontados pelo SAAE de Lençóis Paulista, que se apresentem efetivamente como defeitos ou incorreções decorrentes da fabricação e da montagem do equipamento.

7.4. Demais exigências quanto ao fornecimento do objeto se darão conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência - deste Edital.
7.5. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.
7.6. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Serão de responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista:

a) Permitir o acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada aos locais indicados para a consecução do contrato;
b) Designar funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber o objeto do presente contrato;
c) Entrega de quaisquer documentos e/ou informações que sejam necessários para o fornecimento do objeto do presente contrato;
d) Efetuar os pagamentos no prazo previsto, desde que cumpridas todas as exigências do Edital e anexos.

8.2. São obrigações do Contratante, ainda:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos;
b) Fornecer por escrito as informações necessárias para o fornecimento do objeto;
c) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos;
e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
f) Efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
    g.1) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
h) Cientificar o Setor Jurídico da Autarquia para adoção de medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações;
i) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação;
j) Realizar avaliações periódicas da qualidade do objeto, após seu recebimento.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Se o contratado ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração do S.A.A.E. poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa:**

b.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, sobre o valor do item não entregue;

b.3) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do Contrato;

b.4) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto, incluindo-se a recusa na assinatura do Contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração do SAAE;

c) **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Lençóis Paulista, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2. As sanções estabelecidas neste Contrato serão de competência exclusiva da autoridade máxima da autarquia, qual seja, do Diretor-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

9.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá extinguir o ajuste, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. As multas decorrentes do descumprimento deste Contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE REGRESSO

10.1. O contratado é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao S.A.A.E. de Lençóis Paulista, ao Município, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Quando desta contratação resultar acesso, recebimento, processamento, transmissão, classificação, transferência ou qualquer outro tratamento de dados pessoais, as partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, deverão:

a) Cumprir as normas brasileiras vigentes sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”), a todo o momento e de forma completa, mantendo comprovação de tal cumprimento;

b) Garantir o enquadramento do tratamento de dados pessoais em uma das bases legais previstas na LGPD quando atuando na qualidade de controladoras;

c) Tratar os dados pessoais exclusivamente para finalidades decorrentes desta contratação e em hipóteses autorizadas pela legislação aplicável, especialmente a LGPD;

d) Cooperar mutuamente para garantir o cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais e determinações de autoridades fiscalizadoras relativas ao tratamento de dados pessoais realizados em razão desta contratação, assim como o atendimento às obrigações decorrentes da LGPD no que concerne ao objeto contratual;

e) Manter os dados pessoais em sigilo e segurança, adotando medidas de segurança da informação adequadas ao risco de suas atividades, incluindo as medidas de segurança física, técnica e organizacional comercialmente razoáveis e adequadas para garantir a segurança, a

confidencialidade e a integridade dos dados pessoais, bem como para evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado;

f) Notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do seu conhecimento: (I) o recebimento de qualquer comunicação, incluindo notificação ou citação, solicitando o fornecimento da integralidade ou parte dos dados pessoais; e (II) a ocorrência de qualquer violação de dados pessoais, juntamente com informações sobre os dados pessoais objeto da violação, quantidade de titulares afetados, consequências da violação, medidas adotadas para reduzir eventuais impactos da violação, e outras que possam ser razoavelmente necessárias;

g) Compartilhar dados pessoais com subcontratados ou suboperadores somente se existente compromisso escrito com estes, capaz de garantir proteção equivalente àquela decorrente desta contratação e da legislação aplicável;

h) Garantir que empregados, prepostos, representantes e quaisquer terceiros contratados e suboperadores estejam sujeitos a obrigações de confidencialidades adequadas à natureza do tratamento de dados pessoais realizados em razão do objeto;

i) Destruir ou devolver, conforme definido conjuntamente pelas partes, a totalidade ou parte dos dados pessoais compartilhados, incluindo cópias existentes ao término da relação entre as partes, ressalvadas as hipóteses de retenção dos dados pessoais em razão de obrigação legal ou regulatória ou outra hipótese legal autorizadora;

j) Autorizar, sempre que aplicável e devidamente justificado, a realização de avaliação e auditoria quanto ao cumprimento do previsto neste contrato;

k) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos decorrentes de e/ou relacionados ao tratamento de dados pessoais causados por sua culpa e/ou dolo, inclusive de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, plenamente assegurado o direito de regresso se a parte não infratora for acionada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. É eleito o foro da Comarca de Lençóis Paulista, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Lençóis Paulista, 14 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAILSON RODRIGUES
Data: 14/08/2025 16:43:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VIVIANE LOPES FRAGA:89052544034
Assinado de forma digital por VIVIANE LOPES FRAGA:89052544034
Dados: 2025.08.18 08:00:08 -03'00'

CONTRATANTE
S.A.A.E. de Lençóis Paulista
Railson Rodrigues

CONTRATADO
SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
Viviane Lopes Fraga

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE APARECIDO DE SOUZA
Data: 14/08/2025 12:25:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1. _____
Fiscal do Contrato
José Aparecido de Souza
Diretor de Gestão Operacional
CPF 195.427.438-66

gov.br Documento assinado digitalmente
EDNA CRISTINA LEAL
Data: 14/08/2025 17:04:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2. _____
Gestor do Contrato
Edna Cristina Leal
Diretora de Gestão de Engenharia
CPF 097.379.656-12